



TRIBUTOS FEDERAIS

- Débitos trimestrais de IRPJ e CSLL: Impossibilidade de vinculação de DCOMP na DCTFWeb.
- Receita Federal amplia flexibilidade no parcelamento de débitos para Simples Nacional e MEI.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.

ICMS

- Débitos trimestrais de IRPJ e CSLL: Impossibilidade de vinculação de DCOMP na DCTFWeb.
- Receita Federal amplia flexibilidade no parcelamento de débitos para Simples Nacional e MEI.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a)** DACTE e DACTE OS – Determinada a impressão quando solicitados pelo tomador do serviço;
 - b)** Obrigatoriedade de entrega da GIA-ST por contribuinte de OUF nas operações destinadas a consumidor final no RS.

IPVA

- IPVA 2025 e Licenciamento Vencidos.
- Campanha oficial da Receita via WhatsApp.



TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE/RS

- Sancionada a lei que concede desconto de até 90% nos juros e multas de dívidas com o município.
- RecuperaPOA 2025 – Instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Porto Alegre.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



TRIBUTOS FEDERAIS

DÉBITOS TRIMESTRAIS DE IRPJ E CSLL: IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DE DCOMP NA DCTFWEB

Publicação: 06/08/2025 – Receita Federal – Notícias

Os débitos trimestrais de IRPJ e de CSLL passíveis de divisão em quotas, mesmo que essa opção não seja exercida, não podem mais ter vinculação de quaisquer créditos na DCTFWeb, exceto suspensões judiciais, e desde que a vinculação da suspensão seja efetuada antes da divisão em quotas.

A razão para esta limitação é a possibilidade de ocorrência de erros no processamento das declarações, o que estava provocando retenção de retificadoras e provocando, em alguns casos, inconsistências na regularidade fiscal.

Alguns contribuintes estão sendo notificados e solicitados para que retifiquem as DCTFWeb transmitidas antes de 09/07/2025 e que possuíam vinculações em débitos passíveis de divisão em quotas.

Caso tenha recebido algum comunicado na Caixa Postal Eletrônica relatando esse ou outro problema que implicou o não processamento da declaração, basta seguir as orientações e aguardar o reprocessamento das DCTFWeb impactadas.

É importante destacar que, embora não seja permitida a vinculação de créditos aos débitos passíveis de divisão em quotas, isto não significa prejuízo para o contribuinte, pois os sistemas de cobrança da Receita Federal conseguem identificar e abater os

créditos de DCOMP, pagamentos e parcelamentos, mesmo que eles não tenham sido informados na DCTFWeb.

RECEITA FEDERAL AMPLIA FLEXIBILIDADE NO PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA SIMPLES NACIONAL E MEI

Publicação: 05/08/2025 – Receita Federal – Notícias

A Receita Federal lançou uma nova funcionalidade no sistema de parcelamento ordinário, permitindo que contribuintes do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEIs) escolham, no momento da solicitação, a quantidade de parcelas para regularizar seus débitos.

Com a mudança, os contribuintes passam a ter mais autonomia para definir o plano de pagamento que melhor se adequa à sua realidade financeira, desde que respeitado o limite máximo de 60 parcelas. Os valores mínimos por parcela seguem definidos em R\$ 300,00 para empresas do Simples Nacional e R\$ 50,00 para MEIs.

A iniciativa representa um avanço significativo na gestão financeira dos pequenos negócios, ao proporcionar maior previsibilidade no fluxo de caixa e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais.

A funcionalidade já está disponível no [Portal do Simples Nacional](#) e no [Centro Virtual](#)



TRIBUTOS **FEDERAIS**

de Atendimento (e-CAC) da Receita Federal, ampliando a praticidade e a digitalização dos serviços oferecidos pela Receita Federal.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.



ICMS

EXCLUSÃO DO LINK DE DOWNLOAD DO APLICATIVO MANIFESTADOR DO DESTINATÁRIO MANTIDO PELA SEFAZ SP

Publicação: 04/08/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Conforme Informe publicado no dia 23/04/2025, a SEFAZ SP descontinuou o aplicativo de manifestação do destinatário a partir de 01/08/25. Assim, o link foi excluído do menu “Downloads”.

Assinado por: Receita Federal do Brasil

NOVO PROGRAMA DA RECEITA ESTADUAL OPORTUNIZA PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO RELACIONADO À VENDA DE AUTOPEÇAS

Publicação: 07/08/2025 às 10:51 – Site da Sefaz RS – Notícias

Iniciativa abrange valores de vendas desenquadradas da sistemática da substituição tributária.

Um novo programa de autorregularização está disponível no Rio Grande do Sul, com foco em valores relativos a vendas de autopeças desenquadradas da sistemática da substituição tributária, sem o pagamento de ICMS. A iniciativa da Receita Estadual, subsecretaria vinculada à Secretaria da Fazenda (Sefaz), abrange cerca de 800 estabelecimentos e um indício total de R\$ 10,5 milhões não recolhidos aos cofres públicos.

Os trabalhos do fisco gaúcho identificaram divergências no período compreendido entre 1º de novembro de 2024 e 31 de março de 2025. O programa para que os contribuintes regularizem suas pendências está estruturado em duas etapas: a primeira, entre 1º de julho de 2025 a 29 de agosto de 2025; a segunda, entre 1º de agosto de 2025 e 30 de setembro de 2025.

Persistindo as irregularidades deflagradas, as empresas ficam sujeitas a abertura de procedimento de ação fiscal, com imposição da multa correspondente.

A saída do setor de autopeças da substituição tributária, vigente desde 1º novembro de 2024 após demanda de entidades do setor, implica que a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS dos itens desenquadrados deixa de estar concentrada nos fabricantes ou nos importadores. Dessa forma, os estabelecimentos devem efetuar o cálculo do ICMS nas saídas das mercadorias, com o devido destaque do imposto nas notas fiscais. Na prática, o ICMS passa a ser recolhido em cada etapa da cadeia de comercialização. Mais detalhes podem ser conferidos no [Portal de Atendimento da Receita Estadual](#).

Sobre o programa

Os contribuintes abrangidos pelo programa foram comunicados em suas caixas postais eletrônicas. Na área restrita do [Portal e-CAC da Receita Estadual](#), na aba “autorregularização”, estão disponíveis orientações e arquivos com informações detalhadas das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), bem como o cálculo da divergência apontada.



ICMS

A iniciativa é conduzida pela Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC ATR) com base em malha fiscal elaborada pelo Grupo Especializado Setorial de Veículos (GES Veículos). A equipe é a responsável pelo atendimento, disponibilizado também na aba “autorregularização” do Portal e-CAC.

A CSC Autorregularização atua de forma especializada na análise massiva de dados, gestão operacional e atendimento dos programas. Trabalhando em sinergia com os grupos especializados setoriais, ela visa detectar inconsistências fiscais de forma eficiente, estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e promover a justiça fiscal, com menor onerosidade aos contribuintes em comparação aos procedimentos repressivos.

O programa integra as ações de regularização da Receita e está alinhado aos objetivos estratégicos do Receita 2030+, que busca, entre outros aspectos, aperfeiçoar o relacionamento com os setores econômicos e com a sociedade. A autorregularização é uma importante ferramenta nesse processo, promovendo a orientação para o cumprimento das obrigações tributárias e atuando como vetor para a construção de um ambiente de conformidade sustentável, que favoreça o desenvolvimento do Estado.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.309/2025, DOE de 06/08/2025

- **DACTE e DACTE OS - Determinada a impressão quando solicitados pelo tomador do serviço:**

a) **Alt. 6612** – Ajustes SINIEF 9/07 e 16/25 – Autoriza a apresentação do DACTE por meio eletrônico, desde que não solicitada a impressão pelo tomador.

(Lv. II, art. 108-C, nota 02)

b) **Alt. 6613** – Ajustes SINIEF 36/19 e 17/25 – Autoriza a apresentação do DACTE OS por meio eletrônico, desde que não solicitada a impressão pelo tomador

(Lv. II, art. 132-C, nota 02)

2) Decreto n. 58.310/2025, DOE de 06/08/2025

- **Obrigatoriedade de entrega da GIA-ST por contribuinte de OUF nas operações destinadas a consumidor final no RS – Alt. 6614** – Ajustes SINIEF 4/93 e 6/15 –

Ajuste técnico para prever no regulamento a obrigatoriedade da entrega da GIA-ST pelo contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação, inscrito no CGC/TE, que realize operações ou prestações que destinem mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado.

(Lv. II, art. 174-B)



IPVA

IPVA 2025 E LICENCIAMENTO VENCIDOS

Publicação: 07/08/2025 – Site da Receita Estadual do RS – Avisos

A Receita Estadual alerta que os veículos com débitos de IPVA 2025 estão com licenciamento vencido desde 31/07/2025 e estão sujeitos a multas e remoção.

Além disso, se o débito não for quitado até 08/08/2025, será encaminhado para inscrição no SERASA em 10/08/2025, e será protestado posteriormente.

Como pagar

- [Portal do IPVA RS](#) (acesso gov.br) – com QR Code Pix
- Aplicativo do seu banco – usando Placa e RENAVAM

Atenção a golpes

- Utilize somente sites com final “.rs.gov.br”
- Confirme os dados do Pix antes de pagar:
 - Nome: IPVA Sefaz/RS
 - CNPJ: 87.958.674/0001-81
 - Banco: Banrisul

CAMPANHA OFICIAL DA RECEITA VIA WHATSAPP

Publicação: 07/08/2025 – Site da Receita Estadual do RS – Avisos

A Receita Estadual está realizando uma campanha oficial via WhatsApp para orientar os contribuintes e evitar a inclusão de débitos do IPVA 2025 no SERASA. As mensagens alertam sobre o vencimento do IPVA e do licenciamento (este expirou em 31/07/2025).

A comunicação também informa

- Consequência: inclusão no SERASA pelo não pagamento até 08/08/2025
- Como efetuar o pagamento corretamente
- Dicas para evitar golpes

Fique atento

- A ação é oficial e não exige resposta
- A ação não envia códigos Pix de pagamento
- Antes de pagar via Pix ao gerar o código, confirme os dados:
 - Nome: IPVA Sefaz/RS
 - CNPJ: 87.958.674/0001-81
 - Banco: Banrisul
- Use apenas sites com final “.rs.gov.br”



TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE/RS

SANCIONADA A LEI QUE CONCEDE DESCONTO DE ATÉ 90% NOS JUROS E MULTAS DE DÍVIDAS COM O MUNICÍPIO

Publicação: 04/08/2025 às 15:45 – Site da SMF de Porto Alegre/RS – Notícias

Foi **sancionada** nesta segunda-feira, 4, a lei que cria o RecuperaPOA 2025, novo programa de recuperação fiscal proposto pela Prefeitura de Porto Alegre. A iniciativa oferece descontos de até 90% em juros e multas para o pagamento de dívidas com o município, com a possibilidade de parcelamento em até 60 vezes. A adesão ao programa vai de 1º de setembro a 31 de outubro de 2025.

“O apoio dos vereadores é fundamental para darmos continuidade a esse importante programa de interesse coletivo. O aumento da inadimplência não é de hoje, mas, com a redução de multas e juros, buscamos facilitar a regularização das dívidas e simplificar o pagamento para quem mais precisa. Nossa preocupação continua sendo com o impacto sentido pelos contribuintes e com a reconstrução de Porto Alegre.” – Prefeito Sebastião Melo.

A nova fase do programa integra o plano do município para a transição da Reforma Tributária, aprovada em âmbito nacional, com o Município colocando esforços para ampliar a arrecadação do ISS até o final de 2026. A nova lógica de distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá o ISS nos municípios, será influenciada pela média de arrecadação do ISS entre 2019 e 2026. Ou seja, quanto maior a arrecadação

neste período, maior será a participação de Porto Alegre na divisão do novo tributo pelos próximos 50 anos.

RecuperaPOA 2025 – Nesta edição, além do pagamento à vista, os contribuintes poderão parcelar em até 60 vezes, com descontos que chegam a 90% nos juros e multas. O desconto máximo será concedido para pagamento em cota única; para parcelamentos em até seis vezes, o abatimento será de 85%; em até 12 vezes, 80%; e em mais vezes, 40%.

Será possível negociar débitos relacionados a tributos como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), taxas municipais e créditos não tributários inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles gerados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

Podem aderir ao programa pessoas físicas e jurídicas com débitos junto ao município, inclusive aqueles já inscritos em dívida ativa, protestados ou em execução fiscal. Também são aceitas dívidas que já tenham sido parceladas anteriormente, mesmo que os parcelamentos tenham sido cancelados; e débitos oriundos do Simples Nacional, desde que tenham sido transferidos ao município. Confissões de dívida formalizadas até 31 de outubro também serão incluídas entre as possibilidades de adesão.

Como aderir ao programa – A adesão ao RecuperaPOA 2025 deverá ser feita diretamente no site da [SMF](#) com login na conta [gov.br](#), a partir de 1º de setembro, ou mediante



TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE/RS

aceite da proposta enviada pela Secretaria da Fazenda por e-mail ou pelo correio. É fundamental que o contribuinte esteja atento à segurança das informações, verificando o remetente e entrando em contato com a Prefeitura em caso de dúvida, para evitar possíveis golpes. As pessoas jurídicas que não possuem certificado digital precisam vincular os seus colaboradores, pessoas físicas, na plataforma do gov.br para que seja possível consultar os débitos vinculados ao CNPJ e realizar a adesão via site.

Para débitos com o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), relativos a autos de infração gerados em descumprimento ao Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei 728/14), a adesão poderá ser feita diretamente pelo WhatsApp do Serviço de Arrecadação do DMLU, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, pelo seguinte número: (51) 9600-1595.

Elisandra Borba

Tatiana Bandeira

RECUPERAPOA 2025 – INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

A Lei Complementar n. 1.047/2025, DOM Porto Alegre de 05 de agosto de 2025, fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Porto Alegre (RecuperaPOA 2025).

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder redução da multa de mora, da multa por infração e dos juros de mora para pagamento em parcela única ou parcelamento especial de créditos relativos a:

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Imposto sobre a Transmissão intervivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI);
- Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF);
- Créditos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa; e
- Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVV), exceto óleo diesel.

A redução no valor da multa de mora, multa por infração e juros de mora obedecerá a gradação a seguir:

- 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;
- 85% (oitenta e cinco por cento) para parcelamento em 2 (duas) a 6 (seis) parcelas;
- 80% (oitenta por cento) para parcelamento em 7 (sete) a 12 (doze) parcelas; e
- 40% (quarenta por cento) para parcelamento em 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.



TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE/RS

A adesão estará aberta de 1º de setembro a 31 de outubro de 2025

Acesse a íntegra da Lei Complementar n. 1.047/2025 no link: [aqui](#).



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25 Ago/25
Calendários	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25 Ago/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA